

TC 000.708/2015-1

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Apensos:** CBEXs TC 019.291/2015-9, 019.290/2015-2, 019.292/2015-5

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC

**Responsáveis:** Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70) e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07).

**Procuradores/Advogados:** Mary Ane Anunciação Ianque (OAB/MG 102.655) e outros

**Proposta:** notificação de acórdão de recurso

1. Por meio do Acórdão 3451/2015-1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (IMDC), condenou-os, solidariamente, ao pagamento do débito e aplicou-lhes, individualmente, multa nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 (peça 17).

2. Devidamente notificados, ofícios 1512/2015-TCU/SECEX/MG (Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC – peças 25 e 28) e 1511/2015-TCU/SECEX/MG (Deivson Oliveira Vidal – peças 26 e 31), os responsáveis não interpuseram recursos.

3. Assim, o Acórdão 3451/2015-TCU-1ª Câmara transitou em julgado. Foram autuadas/organizadas as Cobranças executivas e encaminhadas ao órgão executor (TC 019.291/2015-9, 019.290/2015-2, 019.292/2015-5).

4. Os responsáveis Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC, por intermédio de seus advogados, constituídos às peças 39 e 40, interpuseram recurso de reconsideração, conforme peça 41.

5. Promovida as devidas apreciações, o Tribunal proferiu o Acórdão 7215/2016-1ª Câmara, no qual decidiu:

- conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento de modo tornar nulo o Acórdão 3.451/2015- Primeira Câmara;

- restituir o feito ao Relator a quo, para que adote as medidas que entender cabíveis;

- comunicar aos recorrentes, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República em Minas Gerais o teor da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a subsidiam (peça 59).

6. O processo foi instruído à peça 65, com proposta de nulidade de acórdão e apreciação do recurso, haja vista que verificou no item 8.1 do mencionado Acórdão 7215/2016 a supressão de sobrenome da advogada, dado como Mary Ane Anunciação (102655/OAB-MG), sendo que o correto é Mary Ane Anunciação Ianque (102655/OAB-MG), conforme registrado nas procurações juntadas às peças 39 e 40 e consulta no site da OAB (peça 63).

7. Em Despacho de peça 67, o Exmo. Ministro Relator entendeu que os elementos constantes da publicação foram suficientes para identificar a advogada constituída, e que, mesmo se houvesse prejuízo na identificação, inexistiria prejuízo no direito, dado o provimento do recurso.



8. Assim, ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:

8.1 proceda à devida **notificação** dos termos do Acórdão 7215/2016-TCU-1ª Câmara (peça 59), aos responsáveis Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC, por intermédio de sua advogada, para o endereço abaixo:

8.1.1 Sr<sup>a</sup>. MARY ANE ANUNCIÇÃO IANQUE (OAB/MG 102.655) e outros, Advogada de Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC,

Av. Raja Gabaglia, 1001, Pilotis II, Bairro Luxemburgo  
CEP: 30.380-403 – BELO HORIZONTE/MG (procuração – peças 39 e 40);

8.2 proceda à devida **comunicação** dos termos do Acórdão 7215/2016-TCU-1ª Câmara (peça 59), enviando cópia do Acórdão, relatório e voto que o fundamentaram ao MINISTÉRIO DO TURISMO e à PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS.

Secex/MG, Diamb, em 20 de fevereiro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

Rita de Cássia Pinto  
TEFC, Mat. 2094/0